



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SOORETAMA-ES**

---

**LEI Nº 1.235/2023**

**“AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A REALIZAR PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO E CONTRATAR SERVIDORES POR TEMPO DETERMINADO PARA ATENDER NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO, A FIM DE ATUAREM NA SECRETARIA MUNICIPAL DO TRABALHO, ASSISTÊNCIA SOCIAL E CIDADANIA – SEMTAC, NOS TERMOS DO INCISO IX, ART. 37 DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”**

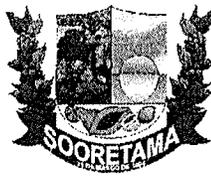
**O EXCELENTÍSSIMO SENHOR PREFEITO MUNICIPAL DE SOORETAMA - ES,** USANDO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, CONFORME DETERMINA O ARTIGO 30 DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL, LEI ORGÂNICA MUNICIPAL E DEMAIS NORMAS QUE REGEM A MATÉRIA, FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E ELE SANCIONA A SEGUINTE LEI:

**Art. 1º.** Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a criar vagas de provimento temporário e realizar processo seletivo simplificado e contratar servidores para atender a necessidade de excepcional interesse público no Município de Sooretama, nos termos do Inciso IX do art. 37 da Constituição Federal, a fim de atuarem na Secretaria Municipal do Trabalho, Assistência Social e Cidadania - SEMTAC, conforme quantitativo, denominações e remunerações constantes do ANEXO ÚNICO da presente Lei.

**§ 1º.** As contratações a que se refere o *caput* deste artigo serão precedidas de processo público simplificado de seleção, de provas ou de provas e títulos, cujos critérios serão definidos no edital próprio, obedecidos aos princípios da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade e da eficiência.

**§ 2º.** A aprovação e/ou classificação do candidato no processo seletivo simplificado não gera direito adquirido à contratação pelo Município de Sooretama, haja vista que as contratações temporárias serão realizadas de maneira gradativa de acordo com as necessidades de ocupação de cargos temporários das Secretarias envolvidas, levando-se em conta a divisão territorial do município de Sooretama/ES, observando-se as disponibilidades orçamentárias e obedecendo a ordem de classificação no processo seletivo.

**Art. 2º.** Para efeitos desta Lei, considera-se necessidade temporária de excepcional interesse público:



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE SOORETAMA-ES**

---

- I. execução de serviços essenciais e/ou urgentes de interesse de interesse público;
- II. a substituição provisória de pessoal, em face da existência de vagas não preenchidas por concurso público;
- III. a substituição de titular de cargo efetivo, nos casos de impedimento legal afastamento do mesmo; e
- IV. vacância do cargo;

**Art. 3º.** As contratações regulamentadas nesta Lei serão feitas através de nomeações do Chefe do Executivo para prestação de serviços, para cumprimento de carga horária especial a ser determinada pela Secretaria Municipal do Trabalho, Assistência Social e Cidadania, pelo prazo de 12(doze) meses, a contar a partir da primeira nomeação, podendo ser prorrogado por iguais períodos.

**Parágrafo único.** Ficam as vagas criadas pelo art. 1º desta Lei extintas ao final do prazo do Processo Seletivo, observado o disposto no caput deste artigo.

**Art. 4º.** As contratações dar-se-ão a título precário e provisório, através de ato designativo do Poder Executivo, não criando para o designado qualquer vínculo funcional permanente, podendo ser exonerado a qualquer tempo, por ato do Chefe do Poder Executivo Municipal, sem que lhe caiba qualquer direito à indenização.

**§ 1º.** O tempo de serviço dos contratados será contado somente para fins de aposentadoria, licenças, gozo de férias, décimo terceiro e vantagens relativas ao local de trabalho.

**§ 2º.** Ao pessoal contratado nos termos desta Lei, aplica-se as normas da Lei Complementar Municipal nº 013/2019 (Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Sooretama/ES).

**§ 3º.** As licenças concedidas, na forma da lei, não poderão exceder ao período do contrato.

**Art. 5º.** A rescisão da designação temporária antes do prazo para o término ocorrerá:

- I. A pedido do contratado;
- II. Por conveniência administrativa a juízo da autoridade que procedeu a contratação;



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE SOORETAMA-ES**

- III. Quando o contratado incorrer em falta grave ou disciplinar, previstos na da Lei Complementar Municipal nº 013/2019 (Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Sooretama/ES);
- IV. Por ineficiência no desempenho do cargo, de acordo com relatório técnico a ser confeccionado pela chefia imediata a que o contratado estiver subordinado.

**Art. 6º.** O contratado mediante designação temporária, além do vencimento e outras vantagens específicas dos servidores contratados, fará jus aos seguintes direitos e vantagens:

- I. Férias remuneradas à razão de 1/12 (um doze avos) por mês trabalhado;
- II. Adicional de 50% das férias de que trata o inciso anterior;
- III. Décimo terceiro à razão de 1/12 (um doze avos) por mês trabalhado; e
- IV. Adicional de insalubridade de acordo com Laudo técnico.

**Art. 7º.** Aplicam-se, para fins de retribuição pecuniária e grupo ocupacional, as diretrizes da Lei Municipal nº 994/2020, bem como outras, no que couber.

**Art. 8º.** As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotação orçamentária própria, que poderá ser suplementada, caso haja necessidade.

**Art. 9º.** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.**

Prefeitura Municipal de Sooretama, Estado do Espírito Santo, aos vinte e três dias do mês de março do ano de dois mil e vinte e três.

  
**ALESSANDRO BROEDEL TOREZANI**  
Prefeito Municipal de Sooretama

  
**ANTÔNIO GONÇALVES**  
Secretário Municipal de Administração



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SOORETAMA-ES**

**ANEXO ÚNICO**

<b>CARGO</b>	<b>QUANTIDADE</b>	<b>CARGA HORARIA</b>	<b>VENCIMENTO</b>
ASSISTENTE SOCIAL	02+CR	40 Horas Semanais	R\$ 4.400,00
COZINHEIRA	02+CR	40 Horas Semanais	R\$ 1.600,00
CUIDADOR SOCIAL	25+CR	40 Horas Semanais	R\$ 1.500,00
PSICÓLOGO	02+CR	40 Horas Semanais	R\$ 4.400,00
PEDAGOGO	02+CR	40 Horas Semanais	R\$ 3.120,00

**CR= CADASTRO DE RESERVA**

  
**ALESSANDRO BROEDEL TOREZANI**  
Prefeito Municipal de Sooretama

  
**ANTÔNIO GONÇALVES**  
Secretário Municipal de Administração